

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, e dá outras providências.

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaiá, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, nos termos do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Associação Comunitária Otavio Azevedo de Rincão Pedro Marques, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.514.638/0001-03, com objetivo de conjugar esforços entre os partícipes, para o desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família (PSF), consoante minuta de convênio, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas através das seguintes dotações:

08 - Sec. Mun. da Saúde, meio Ambiente, Bem-Estar Social.

01 - FMS - Recursos Próprios.

2.057 – Convenio com Associações Comunitárias.

3.3.50.43.00.00.00.00.0040 – 355 Subvenções sociais

02 - FMS - Recursos vinculados União

2.064 - Convenio com Associações Comunitárias.

3.3.50.43.00.00.00.00.4510 – 386 Subvenções sociais

2.066 - Convenio com Associações Comunitárias.

3.3.50.43.00.00.00.00.4520 – 388 Subvenções sociais

2.069 - Convenio com Associações Comunitárias.

3.3.50.43.00.00.00.00.4540 – 397 Subvenções sociais

Art. 3º O convênio a ser celebrado terá vigência de um ano podendo ser prorogado por mais 03 (três) vezes este período através de termo aditivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 05 de março de 2009.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores:

Pelo presente projeto de lei solicitamos autorização legislativa para firmar convênio com a Associação Comunitária Otávio Azevedo de Rincão Pedro Marques, cujo objetivo é o desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família (PSF).

Vale lembrar que a Administração Municipal já tratou de mesma matéria anteriormente, porém ocorre a necessidade de continuarmos mantendo este convênio que visa manter o atendimento a saúde dos munícipes.

Por isso, encaminhamos pedido de nova autorização legislativa para firmar novo convênio, cujo início se dará em 01 de janeiro de 2009, prevendo ainda que poderá ser prorrogado por mais 03 anos através de termo aditivo e dependerá de nova autorização legislativa apenas os termos aditivos que alterarem os valores vinculados a este.

Isto posto, contamos com a compreensão e colaboração dos Nobres Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 28 de janeiro de 2009.

Arsênio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº. \_\_\_\_\_

Convênio que, entre si, fazem o Município de Tabaí e a Associação Comunitária Otávio Azevedo de Rincão Pedro Marques, com vistas ao desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família (PSF).

O Município de Tabaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº. 01.615.515/0001-69, com sede Na Rua Manoel Ferreira Brandão, 251, Bairro Centro, Tabaí – RS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, portador da cédula de identidade nº. 1021741051 e do CPF 329409390-04, residente e domiciliado na localidade de Morro do Pedro Rosa, Tabaí-RS, e a **Associação Comunitária Otávio Azevedo de Rincão Pedro Marques**, inscrita no CGC/MF sob nº. 01.514.638/0001-03, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por sua presidenta, Sr.<sup>a</sup> **Idércia Lopes da Silva**, portadora da cédula de identidade nº. 8047704062 e do CPF/MF nº. 300989120/20, residente e domiciliada em Aterrados, s/nº, Tabaí – RS, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio, a conjugação de esforços entre os partícipes, para o desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família (PSF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA: A cooperação associativa para o desenvolvimento do Programa de Saúde da Família, tem por objetivo geral, melhorar a capacidade da população para cuidar de sua saúde e elevar os níveis de saúde da população reduzindo a mortalidade, mediante ação organizada de comunidade, adotando ações preventivas com atendimento médico, odontológico e as ações desenvolvidas pelas Agentes Comunitárias de Saúde, vinculadas aos serviços de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO, como partícipe do presente, compromete-se:

- a) elaborar conjuntamente com Secretaria e o Conselho Municipal de Saúde, plano de ação para atendimento médico, odontológico e os Agentes Comunitários de Saúde de forma integrada ao plano Municipal de Saúde;
- b) participar juntamente com a Coordenação Estadual da seleção, do treinamento e capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde;
- c) realizar com apoio das Coordenações Regionais e Estaduais, o processo de Seleção dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como promover seu desligamento em avaliação conjunta com o Conselho Municipal de Saúde, quando se fizer necessário;
- d) realizar o processo de seleção dos médicos e odontólogos que desenvolverão as atividades do Programa de Saúde da Família, bem como promover seu desligamento em avaliação conjunta com o Conselho Municipal de Saúde.
- e) participar juntamente com a Coordenação Estadual, do treinamento e capacitação dos profissionais selecionados para o PSF;
- f) participar da definição, implantação, acompanhamento e avaliação do sistema de informações do PSF, encaminhando os consolidados ao nível regional;
- g) participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais para avaliar o Programa e trocar experiências;
- h) contratar supervisor enfermeiro, quando na rede de saúde do município não existir o profissional;
- i) Repassar a ENTIDADE, recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no Programa de Agentes Comunitárias de Saúde, no montante de R\$ 26.926,77 (vinte e seis mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE: A entidade, compromete-se a cooperar no seguinte:

- a) colocar à disposição do Programa, 01 (um) Médico, 01 (um) Odontólogo, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Saúde;
- b) permitir ao MUNICÍPIO a realização de inspeção técnico-administrativas e contábeis;
- c) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio;

- d) manter em conta vinculada ao Banrisul, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;
- e) prestar contas ao MUNICÍPIO da importância recebida na forma da legislação vigente;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos referidos na letra “ i ” da Cláusula Terceira, correrão à conta de dotação orçamentária própria, referidas na Lei que autorizou o presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente Convênio, vetado o seu emprego em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não ocorra à movimentação dos recursos do período de 90 (noventa) dias subsequentes a assinatura deste Convênio e, não havendo justa causa, o valor deverá ser restituído, acrescido de juros legais e correção monetária segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a aplicação no Mercado Financeiro dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, salvo quando não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo de avença e seja procedida em Título do Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central do Brasil ou na forma por ele estabelecida e mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este Convênio e destinados compulsoriamente à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES: A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou providenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto à órgão de setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O Convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2009, a contar de 01 de janeiro de 2009 e poderá ser prorrogado por no máximo 03 (três) vezes este período através de termo aditivo.

PARAGRAFO ÚNICO – Dependerá de prévia autorização legislativa o termo aditivo que também alterar valores inerentes a este.

CLÁUSULA OITAVO – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari – RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaí, 05 de março de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Idércia Lopes da Silva  
Presidente da Associação.

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_